



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 5137/2017

RECURSO: EX-OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nºs 220160092101357 e 220160092103057

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

RECORRIDO: GASPAR CONSULTORIA LTDA - ME

RELATORA: CONSELHEIRA GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ACÓRDÃO: 3242 /2018

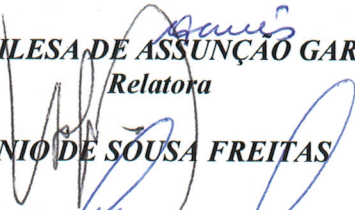
EMENTA: Processual Administrativo Tributário-Simples Nacional. Diferença de ISSQN. Medida Fiscal parcialmente procedente quando fica comprovado a falta de recolhimento do tributo na sua totalidade e infringências dos arts. 68 e 175, I da CLTMSL (Decreto nº 33.144/2007).
Recurso Ex-Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de piso.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 15 de agosto de 2018.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS
Relatora


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.